

Altera disposições da Lei Complementar nº 150, de 09 de janeiro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º, acrescido dos incisos VIII, IX e X, 7º e 11, da Lei Complementar nº 150, de 09 de janeiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

.....
VIII - Subcoordenadoria Setorial de Finanças e Planejamento (SSFP);
IX - Subcoordenadoria de Fiscalização Financeira e Análise (SUFIFN);
e

X - Subcoordenadoria de Contabilidade (SUCON).”

.....
“Art. 7º. O Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado será integrado por servidores estaduais de categorias funcionais compatíveis com as atividades do órgão, a serem redistribuídos dos demais órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado, respeitadas a nomenclatura dos cargos, suas atribuições e remuneração, e de cargos técnicos, de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, descrito no anexo único.”

.....
“Art. 11. Fica extinta a Contabilidade Geral do Estado (CONGE), da estrutura básica da Secretaria de Planejamento e Finanças (SEPLAN), procedendo-se, quanto aos seus servidores, à redistribuição de que trata o art. 7º, assegurado o direito de opção.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, na forma dos artigos 40 e 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 150/97 e revogadas as disposições em contrário, especialmente as que criaram idênticos cargos na estrutura básica da Secretaria de Planejamento e Finanças, na parte relativa à Contabilidade Geral do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 23 de dezembro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Jaime Mariz de Faria Júnior

Roberto Brandão Furtado

ANEXO ÚNICO

<u>NOME DO CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Controlador Geral	CC-1	01
Chefe de Gabinete		01
Contador Geral		01
Auditor Geral		01
Coordenador		03
Subcoordenador		03
FG-1		02
FG-2		02
C-8		02